



## Parmalat Administração Ltda.

CNPJ nº 00.658.216/0001-49 - NIRE nº 35.215.942.042

### Ata da Reunião de Quotistas de Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade sob a nova denominação de Parmalat Administração S.A. realizada em 30 de setembro de 1999

Aos 30 dias do mês de setembro de 1999, às 9:00 horas, na sede da sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, nº 31, reuniram-se os abaixo assinados, a saber: (a) Parmalat Participações Ltda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, nº 31, 11º andar, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.764.595/0001-27, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.208.626.718, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gianni Grisendi, cidadão italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tenerife, nº 31, portador de Cédula de Identidade para Estrangeiro R.N.E. nº W183.479-Q - SE/DPMAF/DPF e inscrito no C.P.F. sob nº 939.152.178-91; e (b) Gianni Grisendi, acima qualificado, na qualidade de quotista representando a totalidade do capital social da Parmalat Administração Ltda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.658.216/0001-49, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.215.942.042, em sessão de 1/9/1999, com o objetivo de deliberar a respeito da aprovação das seguintes matérias: (i) transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por ações; (ii) aprovação da redação do Estatuto Social; e (iii) eleição dos membros componentes da Diretoria. Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, resultaram as mesmas unanimemente aprovadas por todos os presentes nos seguintes termos: (i) tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, foi aprovada a transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por ações; (ii) a sociedade permanecerá tendo como acionistas os atuais quotistas, permanecendo inalterado o valor do capital social, totalmente integralizado, no valor total de R\$ 3.433.294,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro reais); (iii) as 3.433.294 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro) quotas representativas do capital social atualmente existentes são, neste ato, substituídas por 3.433.294 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ficando o capital social, totalmente integralizado, de R\$ 3.433.294,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro reais) dividido em 3.433.294 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: (a) Parmalat Participações Ltda. possui 3.433.284 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e quatro) ações ordinárias; e (b) Gianni Grisendi possui 10 (dez) ações ordinárias; (iv) a sociedade permanecerá com o mesmo objeto social, continuando a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade de seus negócios; (v) a sociedade passará a ter a denominação de Parmalat Administração S.A.; (vi) em decorrência da transformação do tipo jurídico da Sociedade, foi aprovado o Estatuto Social com a seguinte redação: "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Sociedade denomina-se Parmalat Administração S.A., e rege-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, nº 31. Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais ou representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto (a) a administração de bens próprios; (b) o controle de participações societárias; (c) a administração de verbas e o auxílio técnico administrativo destinados ao fomento de atividades esportivas, recreativas, filantrópicas, sociais e culturais; e (d) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, civis ou comerciais, como sócia, quotista ou acionista. Artigo 4º - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.433.294,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro reais) dividido em 3.433.294 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, ambos sem denominação específica e eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de 3 (três) anos(s), podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos. Os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores eleitos tomem posse. Artigo 8º - Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, nesse caso entendido como vacância o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, os acionistas deverão, dentro do prazo fixado neste Estatuto Social, nomear o substituto do diretor ausente. Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir, devendo as deliberações serem tomadas de maneira unânime. Artigo 10 - Os trabalhos serão lavrados ata em livro próprio. Artigo 11 - A Sociedade obrigará-se-á: a) pela assinatura conjunta de dois diretores; ou b) pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador. Parágrafo Primeiro - Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade, tendo prazo de validade determinado, não superior a um ano, vedado o subestabelecimento, sob pena de nulidade. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por dois diretores. Parágrafo Segundo - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social, ou aos negócios da Sociedade, tais como avais, endossos e outras garantias de favor. Artigo 12 - Os membros da Diretoria e seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de atas das Reuniões da Diretoria. Artigo 13 - O exercício do cargo de Diretor

independe da prestação de caução. Artigo 14 - A assembléia geral poderá atribuir, aos membros da Diretoria, participação nos lucros da Sociedade, desde que o total dos lucros assim distribuídos não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) dos lucros do exercício, prevalecendo o limite que for menor. Parágrafo Único - A participação de que cuida este artigo somente será admitida nos exercícios sociais em que se der a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Artigo 15 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida por qualquer dos diretores e, no caso de ausência dos diretores, os acionistas escolherão um dentre eles para presidir a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Artigo 16 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo Único - A transformação do tipo jurídico da Sociedade dependerá da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 221 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á: I) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e II) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 18 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei. Artigo 19 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembléia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações preferenciais e ordinárias. Artigo 20 - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores. Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço dos Lucros e de sua Destinação - Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de renda; e (iii) a participação dos administradores, calculada com base nos lucros que permanecerem depois de efetuadas as deduções acima referidas. Artigo 23 - Os titulares de todas as ações terão direito ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76. Artigo 24 - O lucro líquido, após as deduções indicadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; (ii) importância suficiente para que seja distribuído aos acionistas, o dividendo obrigatório; e (iii) importância equivalente a até 70% (setenta por cento) para a formação da conta "reserva para efetivação de novos investimentos", que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital fixo de giro da Sociedade e cujo saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia deliberará, nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do artigo 9º da lei nº 9.249/95, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo. Parágrafo Segundo - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, porém sempre dentro do exercício social. Parágrafo Terceiro - O dividendo obrigatório somente poderá deixar de ser distribuído nas hipóteses previstas na lei, obedecidas as condições e providências nela estabelecidas. Parágrafo Quarto - Reverterão, em favor da Sociedade, os dividendos prescritos na forma da lei. Artigo 25 - A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço patrimonial, observados os requisitos legais. Parágrafo Único - A Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último balanço patrimonial, anual ou semestral. - Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 26 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período. - Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 27 - A Administração da Sociedade arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumprí-los integralmente. Artigo 28 - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 9.457 de 5/5/1997; (vii) foram eleitos para compor a Diretoria os Srs. Gianni Grisendi, acima qualificado e Carlos de Souza Monteiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tenerife, nº 31, Vila Olímpia, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 12.519.495-X - SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 990.399.908-91 que, estando presentes, aceitaram a nomeação, tomaram posse imediata de seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e declararam não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 30 de setembro de 1999. Parmalat Participações Ltda. P: Gianni Grisendi / Gianni Grisendi; Carlos de Souza Monteiro; Visto do Advogado: Rubens Bezerra Filho - O.A.B./S.P. nº 139.498. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 185.231/99-8 em 21/10/99. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.